

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO GESTÃO API 2022/2024

A Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual – API, através de sua Diretoria, em consonância com o estabelecido em seu estatuto, convoca todos os associados para participação no processo de eleição para Diretoria executiva, gestão 2022/2024.

1. ASSOCIADOS ELEGÍVEIS

São elegíveis os associados nas seguintes categorias: titulares (pessoas físicas que assinaram Ata de constituição da API e as que foram admitidas pela Diretoria); fundadores (associados fundadores, cujos nomes constam na Ata de constituição) e Institucionais (pessoas jurídicas ou privadas dos três poderes do estado, assim como as instituições acadêmicas e organizações do terceiro setor), desde que em situação regular perante a API quanto às obrigações financeiras.

De acordo com o Art. Art. 15. do Estatuto da API, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da API deverão ter exercido, anteriormente, cargo no Conselho Deliberativo e/ou na Diretoria Executiva por pelo menos um mandato.

2. ASSOCIADOS VOTANTES

Conforme previsto no Art. 7. do Estatuto, podem votar os associados nas seguintes categorias: titulares (pessoas físicas que assinaram Ata de constituição da API e as que foram admitidas pela Diretoria); fundadores (associados fundadores, cujos nomes constam na Ata de constituição) e Institucionais (pessoas jurídicas ou privadas dos três poderes do estado, assim como as instituições acadêmicas e organizações do terceiro setor), desde que em situação regular perante a API quanto às obrigações financeiras.

3. DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

As chapas deverão conter os nomes dos candidatos a todos os cargos e deverão ser inscritas por meio de formulário próprio, enviado juntamente com esse edital de convocação, em que conste obrigatoriamente a assinatura e qualificação completa de cada candidato, bem como a indicação do associado que figurará, para todos os efeitos, como representante da chapa, o qual preencherá o formulário <https://forms.gle/ChwzgfJ83DyhtzjK9>, para finalizar o processo de inscrição da chapa, o qual deve ser realizado dentro do prazo previsto no cronograma no item 8. deste edital.

4. DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

As chapas serão apresentadas à API com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição.

Na hipótese de impugnação de chapa ou de algum de seus integrantes pela Comissão Eleitoral, que poderá ocorrer em 48 horas da data da inscrição, esta será comunicada pela Comissão Eleitoral ao Presidente da API, sendo concedido o prazo de 24 horas para regularizar integrante da chapa que não esteja em situação elegível, de modo que o representante da chapa poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral, por meio do preenchimento do formulário <https://forms.gle/bzoJmMrZhnURYLAG6>, a partir do qual os membros da comissão decidirão, também em 24 horas, comunicarão o resultado por meio do envio de email informado no referido formulário para recurso.

Havendo impugnação da chapa pela Comissão Eleitoral, e não apresentado recurso, ou sendo este indeferido, a proposta enviada e a composição da chapa será definitivamente anulada do processo eleitoral.

5. DAS VEDAÇÕES

Não é permitida a utilização de qualquer ato de campanha eleitoral, que venha a desqualificar a imagem da chapa concorrente ou de qualquer de seus integrantes.

Não será permitido voto por procuração.

6. DA VOTAÇÃO

Em conformidade com o Art. 15. do estatuto da API, será utilizado o Voto eletrônico, que será realizado, exclusivamente, por meio do preenchimento do formulário <https://forms.gle/eRtZzkiCQE1zRqTx7>, no prazo estipulado no item 8. deste edital.

Para a conferência do nome na lista de associados votantes, será habilitada a função de coleta do e-mail, bem como solicitado anexar ao formulário, o documento de identidade do associado (RG, CNH ou carteira funcional). Ademais, não serão divulgados os nomes dos votantes em associação com o voto, de modo que é de responsabilidade da comissão manter o sigilo quanto à referida associação.

O associado votante deverá escolher apenas uma chapa ou marcar branco ou nulo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

Em conformidade com o Art. 15. § 14º. do estatuto da API, a proclamação do resultado da eleição será de competência do Presidente atual da API.

8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

EVENTOS	PRAZOS
Divulgação do Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Diretoria executiva	05 de julho de 2021
Inscrição das chapas	05 a 07 de agosto de 2021
Homologação das chapas	Até 13 de agosto de 2021
Divulgação final do deferimento das inscrições de chapas	18 de agosto de 2021
Votação eletrônica	20 e 21 de setembro de 2021
Encaminhamento do Resultado da votação para o atual presidente da API	22 de setembro de 2021
Posse dos membros eleitos	04 de março de 2022

9. DOS CASOS OMISSOS

O Processo Eleitoral será regido em conformidade com o Estatuto da API e os eventuais casos omissos, lacunas, respostas a dúvidas formuladas pelas chapas ou eleitores serão deliberados pela Comissão Eleitoral, responsável pela condução do pleito.

10. MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

Vivianni Marques Leite dos Santos

Marina Bezerra da Silva

Renata Silva Mann

11. CONTATO

Dúvidas sobre o processo eleitoral poderão ser enviadas para o endereço eletrônico eleicaoapi2021@gmail.com.

Aracaju - SE, 21 de junho de 2021

Suzana Leitão Russo
Presidente da API